

LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 10 DE ABRIL DE 2026 – AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

PUBLICADO

Data: 13 / 04 / 2026

Servidor: [Assinatura]

Matr. Nº Chefe de Gabinete

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, A OUVIDORIA DA CÂMARA, DESTINADA AO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, serviço destinado a assegurar ao cidadão canal permanente, independente e imparcial de comunicação com o Poder Legislativo Municipal, permitindo o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relacionadas aos serviços e atividades da Câmara Municipal.

§1º A Ouvidoria atuará como instrumento de aprimoramento dos serviços legislativos e administrativos, fortalecimento da cidadania e promoção da transparência.

§2º O serviço será prestado mediante demanda do cidadão, por atendimento direto ou pelos canais previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza, efetiva ou potencialmente, serviços prestados pela Câmara Municipal;

II – Manifestação: comunicação verbal ou escrita de reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação;

III – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço, atendimento ou conduta administrativa no âmbito da Câmara;

IV – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito ou irregularidade administrativa relacionada à Câmara Municipal;

V – Sugestão: proposição de melhoria dos serviços e rotinas da Câmara Municipal;

VI – Elogio: reconhecimento ou satisfação com o serviço oferecido;

VII – Solicitação: pedido de providência ou de informação relativa aos serviços da Câmara Municipal.

PROTOKOLO GERAL
Protocolado sob nº 27 / 2026
Em 13 / 04 / 2026
Serviço Municipal

Jazzon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-70

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara tem como finalidade:

- I – promover a interlocução entre cidadãos e a Câmara Municipal;
- II – assegurar o direito de manifestação do usuário;
- III – acompanhar a prestação dos serviços legislativos e administrativos, propondo melhorias;
- IV – fortalecer a transparência e o controle social;
- V – encaminhar aos setores competentes as manifestações recebidas, acompanhando sua resolução;
- VI – fomentar a cultura de participação social no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara ficará vinculada à Presidência da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I – coordenar o recebimento, registro, análise e encaminhamento das manifestações;
- II – solicitar informações, documentos e providências aos setores administrativos da Câmara, quando necessários à instrução da demanda;
- III – manter sistema de registro estatístico dos atendimentos e resultados;
- IV – elaborar relatório consolidando as manifestações recebidas, providências e recomendações;
- V – divulgar permanentemente à população os canais de atendimento e resultados obtidos;
- VI – propor medidas corretivas ou preventivas para aprimoramento dos serviços da Câmara.

Art. 5º É vedado à Ouvidoria da Câmara:

- I – recusar recebimento de manifestação formulada nos termos desta Lei;
- II – atuar como órgão correcional, de investigação penal ou disciplinar, sendo-lhe permitido apenas o recebimento, a mediação e o encaminhamento;
- III – exigir identificação que inviabilize ou dificulte a apresentação de manifestações;
- IV – revelar identidade do manifestante quando houver pedido de sigilo ou risco de retaliação.

Parágrafo único. A identificação do manifestante constitui informação pessoal, devendo ser tratada com reserva e sigilo.

Art. 6º A Ouvidoria da Câmara receberá manifestações pelos seguintes meios:

- I – formulário eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal;
- II – atendimento presencial em local indicado pela Câmara Municipal;
- III – correspondência;

IV – telefone institucional;

V – outros meios a serem definidos por ato da Presidência.

Parágrafo único. Manifestações apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo.

Art. 7º Recebida a manifestação, deverá a Ouvidoria:

I – registrá-la com emissão de número de protocolo;

II – classificá-la conforme as definições desta Lei;

III – analisá-la e, se necessário, solicitar informações ao setor competente;

IV – acompanhar o tratamento da demanda até sua conclusão;

V – apresentar resposta conclusiva ao manifestante.

§ 1º. A resposta deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 2º. O setor responsável deverá responder às solicitações da Ouvidoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 8º Quando a manifestação for denúncia contendo indícios mínimos de autoria e materialidade, a Ouvidoria deverá encaminhá-la aos órgãos competentes, quando necessário.

Parágrafo único. A Ouvidoria comunicará ao manifestante, dentro dos limites legais, o andamento e a conclusão do encaminhamento.

Art. 9º A função de Ouvidor da Câmara será exercida por servidor ocupante do cargo de Assessor da Câmara, designado por Portaria do Presidente da Câmara, vedada a criação de cargo, emprego ou função para essa finalidade.

Art. 10. A Ouvidoria da Câmara elaborará, até o mês de dezembro de cada ano, relatório público contendo:

I – total de manifestações recebidas;

II – classificação das manifestações;

III – providências adotadas;

IV – sugestões de melhoria;

V – recomendações.

Parágrafo único. O relatório será publicado no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 11. A Presidência da Câmara poderá expedir portaria para regulamentar:

I – a forma de atendimento;

II – os fluxos internos de tratamento das manifestações;

III – o modelo de relatório anual;

IV – os padrões mínimos de transparência e divulgação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes/MG, 10 de abril de 2.026.

Jazon Haroldo Silva Almeida

Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE
BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO 2023-2028